



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Segunda-feira, 17 de abril de 2017

Ano III • Nº 255 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

01

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1.025/2017 - DE 06 DE ABRIL DE 2017.

“CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, da Lei Orgânica do Município de Guarai e considerando o pedido de prorrogação de Licença-Maternidade devidamente formalizado pela servidora e observando os dizeres do Parecer Jurídico nº 033/2017, da lavra da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Guarai, favorável à concessão da prorrogação da licença.

R E S O L V E

Art. 1º) CONCEDER a Servidora Municipal, Sra. Kelryane Kamon de Oliveira, Assessora de Gabinete, nomeada, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, Prorrogação de Licença-Maternidade por 60 (Sessenta) Dias Consecutivos, obedecendo o período de sua licença de 26/05/2017 a 25/07/2017.

Art. 2º) DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos, providenciar os respectivos trâmites, para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 26 (vinte e seis) de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de abril do ano de 2017.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

DECRETO Nº 1.184/2017 - DE 07 DE ABRIL DE 2017.

“INSTITUI A SALA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA DENGUE, FEBRE CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS (MOSQUITO Aedes Aegypti), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO a Portaria N. 1.813, de 11 de novembro de 2015, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional por alteração do padrão de ocorrências de microcefalia no Brasil;

CONSIDERANDO, AINDA, as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue, Ministério da Saúde/2009;

CONSIDERANDO MAIS, que nos Estados Brasileiros circulam os quatro sorotipos de dengue, e com a introdução dos vírus da Febre do Chikungunya e Zika, todos transmitidos pelo Aedes Aegypti;

CONSIDERANDO TAMBÉM QUE, devido à gravidade e seriedade da proliferação do vírus da Dengue, Chikungunya e Zika e a possibilidade de potencial transmissão também pelo Aedes aegypti da Febre Amarela, são necessárias ações integradas entre órgãos municipais para minimizar os efeitos ocasionados pela transmissão do vetor;

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

D E C R E T A

Art. 1º) Fica instituída a Sala Municipal de Coordenação e Controle para Enfrentamento da Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus, transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti, previstas no Plano Municipal de Contingência, que funcionará na Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Centro, telefones: 63-3464-2121/1624/3229/2386.

Art. 2º) O objetivo da Sala Municipal de Coordenação e Controle para Enfrentamento Dengue, Chikungunya e Zika Vírus é gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito Aedes Aegypti, evitando, assim, surtos e/ou epidemias de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

Art. 3º) A Sala Municipal de Coordenação e Controle para enfrentamento do Aedes Aegypti será composta por representantes, titulares e suplentes dos seguintes órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guarai, sociedade civil organizada, órgãos estadual e federal, meios de comunicação, instituições de ensino e demais



DIÁRIO OFICIAL

LIRES TERESA FERNEDA
Prefeita Municipal de Guarai

RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

órgãos e entidades da sociedade guaraiense, conforme descrito abaixo:

I- Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Controle de Vetores, Assistência, PSF, ESF, NASF, CAPS);

II- Prefeitura Municipal;

III- Conselho Municipal de Saúde;

IV- Hospital de Referência de Guaraí;

V- Secretaria Municipal de Educação;

VI- Secretaria Estadual de Educação;

VII- Escolas Privadas;

VIII- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

IX- Secretaria Municipal de Segurança;

X- Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

XI- Defesa Civil;

XII- Assessoria de Comunicação

XIII- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

XIV- Sindicatos

XV- Associações de Bairros;

XVI- Polícia Rodoviária Federal;

XVII- Polícia Militar;

XVIII- Polícia Civil;

XIX- Fórum;

XX- Ministério Público;

XXI- Poder Legislativo;

XXII- Defensoria Pública;

XXIII- Site Guaraí Notícias;

XXIV- Site Luiz Martins;

XXV- TV Guará,

XXVI- Faculdade Guaraí;

XXXVII- Odebrecht Ambiental/Saneatins.

Art. 4º) Os representantes de que trata este artigo, serão indicados pelos titulares dos órgãos.

Art. 5º) Poderão ser convidados para integrar a Sala Municipal de Coordenação e Controle representantes da Sociedade Civil (Ministério Público), Representantes de Igrejas Evangélicas, Representantes de Igreja Católica, Conselho Municipal de Saúde, etc.

Art. 6º) Para atingir o objetivo do que trata o art. 2º, a Sala Municipal de Coordenação e Controle para enfrentamento da Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus deverá:

I- articular, planejar as ações integradas visando à consecução das metas, dentre elas:

a) formar grupos de crianças e adolescentes para a educação entre pares nas escolas e comunidades para enfrentamento aos criadouros do *Aedes aegypti*

b) promover mutirões para busca ativa e eliminação de criadouros do *Aedes aegypti* em residências, instituições públicas e espaços comunitários, com o objetivo de mudar o comportamento individual e comunitário

c) criar grupos nas redes sociais (WhatsApp, Facebook, para profissionais de saúde, atualizando informações e proporcionando discussões sobre a prevenção, atenção e tratamento da dengue, Chikungunya e zika, inclusive disponibilizando informações atualizadas sobre a microcefalia.

II- definir diretrizes para intensificar a mobilização e o combate ao mosquito *Aedes Aegypti* em todo território municipal, além de consolidar informações sobre as ações e os resultados obtidos;

III- coordenar as ações dos órgãos municipais que irão compor a Sala Municipal de Coordenação e Controle para enfrentamento da Dengue, Febre Chikungunya e Zika vírus (mosquito *Aedes Aegypti* no que se refere à disponibilização de recursos humanos, insumos, equipamentos e apoio técnico e logístico, em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais e entes privados envolvidos;

IV- Monitorar os procedimentos adotados para intensificar as ações de mobilização e combate ao *Aedes Aegypti*.

Art. 7º) A participação na Sala Municipal de Coordenação e Controle será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 8º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de abril do ano de 2017.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

LEI Nº 647/2017 – DE 12 DE ABRIL DE 2017.

“CRIA OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE GUARAI ESTADO DO TOCANTINS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º) Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º) A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º) A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo Único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º) A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como



seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais do Estado;

VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 5º) A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º) O Município de Guaraí, Estado do Tocantins deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º) A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Guaraí, Estado do Tocantins, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º) O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º) São componentes municipais do SISAN:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II – a COMSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo Único - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal será presidida pelo titular da Secretaria, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem

interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10) O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

